

CONTRATO Nº. 119/2024.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais para monitoramento de efluente industrial.

Processo nº. 2.830/24

Pregão Presencial nº. 064/24

De um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiá-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia em substituição Walter da Costa e Silva Filho, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 441.541.358-72; Diretor de Operações Alexandre Mariano Silva, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 210.437.078-75, e a gestora Alba Valéria Romana de Carvalho Perez Contes, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 170.994.018-23, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., localizada na Rua Leão XIII nº. 281 na Vila dos Remédios no município de Osasco/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 05.431.967/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores: Sócio e Diretor José Arnaldo Peleteiro de Abreu, portador do R.G. [REDACTED] -SSP/SP e do CPF/MF nº. 012.009.128-37, e pelo Diretor Vice Presidente, Varlei Antônio Pereira, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 163.541.608-64, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.830-6/2024 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais para monitoramento de efluente industrial, conforme exigências e especificações técnicas descritas no respectivo Edital e seus anexos.

1.2. A empresa deverá possuir profissionais treinados, habilitados e capacitados para a realização de 02 (duas) coletas diárias por meio de amostragem composta de 24 (vinte e quatro) horas, com alíquotas coletas no mínimo a cada uma hora, de preferência por equipamento automático. As instalações dos equipamentos de amostragens serão realizadas de segundas à quintas e as coletas de terças à sextas.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE - Pregão Eletrônico nº. 064/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos às fls. 66/117 e 415, respectivamente, do processo administrativo nº 2.830-6/2024.

O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos” quanto à:

Descrição do objeto;

- ✓ Objetivo dos Serviços e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para a realização dos serviços;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Diretrizes de Segurança para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Gerenciamento de Riscos;
- ✓ Normas Gerais e Específicas;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

2.1.1. Arcar com todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

2.1.3. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.6. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.9. Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. Ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, conforme declaração apresentada na fase habilitatória, é obrigação da CONTRATADA cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.4. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo V do edital.

4.2 A entrega dos laudos analíticos de cada coleta deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Somente em circunstâncias excepcionais por motivo de força maior, **devidamente justificado e aceito** pela DAE S.A., poderá ser prorrogado o prazo de entrega estabelecido.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

5.1.1. Conforme parágrafo 8º do artigo 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN- Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão mensais, realizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como os relatórios específicos.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.7.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiá);

6.7.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (art. 170-B):

a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%.

b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.7.3. Para ambos os casos (dos itens 0 e 0), na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007.

6.8. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejudiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.9. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.10. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a- Multas previstas no presente ajuste;

b- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c- Cobranças indevidas.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.14. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

6.15.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.15.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo para a **execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, e se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DOP - Diretoria de Operações, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

CLÁUSULA TREZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão sob as despesas, Conta Gerencial nº: 8.6.1.27 - Orçamento PA-2022-DOP-005 - Origem do Recurso: Vinculada DAE (Recursos Próprios) - Gerência GTE/DOP.

14.2. Será permitido a subcontratação dos serviços de amostragem, coleta ou análises laboratoriais, ficando a CONTRATADA como a única responsável pela sua realização.

14.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

14.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

14.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

14.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

14.7. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

14.8. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

14.9. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

14.9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

14.9.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINZE - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para entendimento das disposições abaixo, as Partes reconhecem que serão considerados os conceitos trazidos no artigo 5º da Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.2. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

15.3. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

15.4. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

15.5. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

15.6. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

15.7. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.8. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

15.9. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

15.10. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

15.11. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

15.12. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

15.13. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

15.14. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 01 de outubro de 2024.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

**WALTER DA COSTA E
SILVA
FILHO:44154135872** Assinado de forma digital por
WALTER DA COSTA E SILVA
FILHO:44154135872
Dados: 2024.10.04 11:29:35 -03'00'

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO

DIRETOR SUPERINTENDENTE E ENGENHARIA EM SUBSTITUIÇÃO

CPF/MF: 441.541.358-72

**ALEXANDRE
MARIANO
SILVA:21043707875** Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARIANO
SILVA:21043707875
Dados: 2024.10.04 10:25:54
-03'00'

ALEXANDRE MARIANO SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

CPF/MF: 210.437.078-75

Assinado de forma digital por
ALBA VALERIA ROMANA DE
CARVALHO PEREZ
CONTES:17099401823
Dados: 2024.10.03 15:56:49
-03'00'

ALBA VALERIA ROMANA DE CARVALHO PEREZ CONTES

GERENTE DE TRATAMENTO DE ESGOTO

CPF/MF: 170.994.018-23

b) p/contratada:

CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.

**JOSE ARNALDO
PELETEIRO DE
ABREU:0120091
2837** Assinado de forma
digital por JOSE
ARNALDO PELETEIRO DE
ABREU:01200912837
Dados: 2024.10.15
09:43:30 -03'00'

JOSÉ ARNALDO PELETEIRO DE ABREU

SÓCIO E DIRETOR

CPF/MF: 012.009.128-37

**VARLEI
ANTONIO
PEREIRA:16354
160864** Assinado de forma
digital por VARLEI
ANTONIO
PEREIRA:16354160864
Dados: 2024.10.15
09:31:31 -03'00'

VARLEI ANTÔNIO PEREIRA

DIRETOR VICE PRESIDENTE

CPF/MF: 163.541.608-64

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.

CONTRATO Nº: 119/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais para monitoramento de efluente industrial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 01 de outubro de 2024.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura: **WALTER DA COSTA
E SILVA
FILHO:44154135872** Assinado de forma digital por
WALTER DA COSTA E SILVA
FILHO:44154135872
Dados: 2024.10.04 11:30:39
-03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia em substituição

CPF/MF: 441.541.358-72

Assinatura: **WALTER DA COSTA
E SILVA
FILHO:44154135872** Assinado de forma digital por
WALTER DA COSTA E SILVA
FILHO:44154135872
Dados: 2024.10.04 11:31:05
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia em substituição**

CPF/MF: **441.541.358-72**

Assinatura: **WALTER DA COSTA
E SILVA
FILHO:44154135872** Assinado de forma digital por
WALTER DA COSTA E SILVA
FILHO:44154135872
Dados: 2024.10.04 11:31:27
-03'00'

Nome: **Alexandre Mariano Silva**

Cargo: **Diretor de Operações**

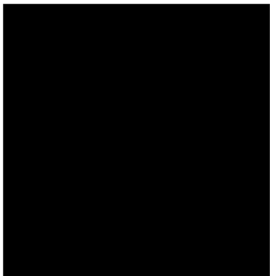
CPF/MF: **210.437.078-75**

Assinatura: **ALEXANDRE
MARIANO
SILVA:21043707875** Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARIANO
SILVA:21043707875
Dados: 2024.10.04 10:26:23
-03'00'

Nome: **Alba Valéria Romana de Carvalho Perez Contes**

Cargo: **Gerente de Tratamento de Esgoto**

CPF/MF: **170.994.018-23**

Assinatura:  Assinado de forma digital
por ALBA VALERIA
ROMANA DE CARVALHO
PEREZ
CONTES:17099401823
Dados: 2024.10.03
15:59:03 -03'00'

PELA CONTRATADA: CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.

Nome: **José Arnaldo Peleteiro de Abreu**

Cargo: Sócio e Diretor

CPF/MF: 012.009.128-37

Assinatura: **JOSE
ARNALDO
PELETEIRO DE
ABREU:012009
12837** Assinado de forma
digital por JOSE
ARNALDO
PELETEIRO DE
ABREU:01200912837
Dados: 2024.10.15
09:44:02 -03'00'

Nome: **Varlei Antônio Pereira**

Cargo: Diretor Vice Presidente

CPF/MF: 163.541.608-64

Assinatura

**VARLEI
ANTONIO
PEREIRA:1635
4160864** Assinado de forma
digital por VARLEI
ANTONIO
PEREIRA:16354160864
Dados: 2024.10.15
09:32:12 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Alexandre Mariano Silva**

Cargo: Diretor de Operações

CPF/MF: 210.437.078-75

Assinaturas: **ALEXANDRE
MARIANO
SILVA:21043707875** Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARIANO
SILVA:21043707875
Dados: 2024.10.04 10:26:41
-03'00'

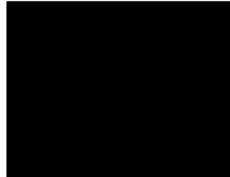
GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Alba Valéria Romana de Carvalho Perez Contes**

Cargo: Gerente de Tratamento de Esgoto

CPF/MF: 170.994.018-23

Assinatura:



Assinado de forma digital por
ALBA VALERIA ROMANA DE
CARVALHO PEREZ
CONTE:17099401823
Dados: 2024.10.03 15:53:09
-03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

**RENATO LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por RENATO LUIS
FERREIRA
Dados: 2024.10.01
14:03:05 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PREGOEIRO

Nome: **Anderson de Oliveira Faria**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 031.927.556-60

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 14/10/2024 09:43:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviço de amostragem, coleta e análises laboratoriais de efluentes líquidos industriais para realização do monitoramento das empresas conectadas no sistema de esgotamento sanitário da DAE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Como parte das ações de fiscalização da GTE - Gerência de Tratamento de Esgotos, a DAE irá realizar uma avaliação qualitativa das contribuições de efluentes de origem industrial lançados na rede pública coletora de esgoto por empresas a ela conectadas, com o objetivo de avaliar o atendimento aos padrões de lançamento preconizados no artigo 19A do Decreto Estadual nº. 8468.

Além de monitorar, esse serviço permitirá uma melhor contribuição na gestão das redes de esgoto em particular no controle das contribuições dos despejos lançados no sistema de esgotamento sanitário, ajudando assim a prevenir possíveis danos físicos causados na rede coletora como corrosão por desenquadramento de pH, obstrução e incrustação por excesso de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, e outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento do objeto será de forma objetiva, respeitando todas as Regulamentações, Leis vigentes e Normas da DAE S.A - Água e Esgoto.

Todas as especificações da CONTRATANTE dispostas neste documento deverão ser seguidas integralmente pela CONTRATADA para a consolidação efetiva da entrega do serviço.

Preferencialmente, o plano de monitoramento pré-estabelecido pela DAE buscará otimizar a melhor logística e deslocamento possível, entretanto poderão surgir alterações durante o decorrer desse planejamento em casos de necessidades específicas conforme demandas emergentes (denúncias, empresa com lançamento crítico de não conformidade etc.).

Na prática, os trabalhos se iniciarão no primeiro dia útil da semana, às segundas-feiras, com a instalação dos amostradores automáticos no ponto de monitoramento da empresa. A CONTRATADA deverá garantir que a empresa não tenha acesso aos dispositivos de coleta de modo que possibilite e/ou facilite a adulteração da amostra a ser coletada. Assim, deverão ser tomadas todas as providências e ações necessárias para preservação do local, do ponto de amostragem e dos equipamentos como utilização de lacres e etc.

Após a instalação do equipamento de amostragem automática, a CONTRATADA deverá programar o amostrador para realização de 24 (vinte e quatro) coletas com frequência de 1 (uma) em 1 (uma) hora e alíquotas de 200ml por amostra, totalizando assim uma amostra composta de 24 horas e volume total de 4,8 litros. Esse volume deverá ser observado ao final do período de amostragem e caso apresente divergência a CONTRATADA deverá informar a ficha de coleta a ocorrência (como turnos de operação, descarte intermitente etc.). Importante que seja providenciado ações para preservação da amostra no interior do equipamento durante todo o período.

No segundo dia útil da semana (terças-feiras), a CONTRATADA retornará até o local onde foi instalado o amostrador automático para realização da coleta da amostra composta, realização de análise no local conforme metodologia de cada parâmetro e encaminhamento da amostra para seu laboratório para realização das análises previstas no plano de monitoramento.

Durante a realização das análises de campo, deverão ser registrados também as fotos da amostra do efluente a fim de observar as suas características.

Caso, no decorrer dos serviços, sejam evidenciadas intenções de fraudes pela empresa objeto de fiscalização pela DAE, a CONTRATADA deverá relatar imediatamente a GTE colhendo todas informações e registros da ocorrência com fotos, filmagens e etc.

Após finalizar as análises de campo e a amostragem para envio a seu laboratório, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo, higienizar adequadamente o equipamento de amostragem e providenciar a instalação na próxima empresa conforme definido no plano de monitoramento.

Assim, ao final de uma semana de dias uteis, serão realizadas 8 (oito) amostras compostas, sendo 4 (quatro) por cada equipamento de amostragem automático, totalizando assim 32 (trinta e duas) amostras compostas mensais coletadas das empresas conectadas ao sistema de esgotamento sanitário da DAE Jundiá.

A partir da coleta da amostra composta, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias uteis para a emissão e entrega dos laudos de análises para a GTE, conforme definido no plano de monitoramento. Caso, um dos parâmetros que fazem parte do escopo do serviço não seja realizado pelo laboratório da CONTRATADA, o item da tabela (2.1, 2.2 e 2.3) não será considerado como válido para efeito de medição de faturamento e a CONTRATADA deverá realizá-lo novamente no mês subsequente ao problema, assumindo os custos pelo serviço de amostragem e coleta.

A CONTRATADA deverá disponibilizar login e senha de sistema MyLins ou outro sistema similar para acesso da GTE aos resultados dos laudos analíticos de modo a facilitar a consulta e extração de relatórios.

Ao final do mês, concluído o plano de monitoramento, a GTE verificará se todos os itens previstos nesse termo de referência foram atendidos e seus respectivos laudos entregues pela CONTRATADA para cálculo de medição

de faturamento. Os valores dos itens não entregues pela CONTRATADA serão excluídos da medição até que sejam efetivamente entregues.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços será necessário a contratação de laboratório de análises acreditado pela Norma NBR ISO/IEC 17025: 2017, sendo:

PRAZO TOTAL: 12 (doze) meses				
		ITEM	QTDE/MÊS	QTDE/ANO
Emissão da Ordem de Serviço pela DOP	1 - Serviços de amostragem e coleta em empresas conectadas na rede pública da DAE		32	384
	2 - Serviços de análises laboratoriais para cada amostra coletada, a serem realizadas as análises	2.1 - Artigo 19A completo, DBO (demanda bioquímica de oxigênio) e DQO (demanda química de oxigênio)	32	384
		2.2 - BTEX	6	72
		2.3 - Toxicidade crônica e aguda	3	36

A empresa deverá possuir profissionais treinados, habilitados e capacitados para a realização de 02 (duas) coletas diárias por meio de amostragem composta de 24 (vinte e quatro) horas, com alíquotas coletas no mínimo a cada uma hora, de preferência por equipamento automático. As instalações dos equipamentos de amostragens serão realizadas de segundas à quintas e as coletas de terças à sextas.

Atualmente, a DAE possui 02 (dois) equipamentos amostradores automáticos (modelo HACH AS950) em condições de funcionamento que, a critério da CONTRATADA, poderão ser utilizados sob sua responsabilidade para realização dos serviços, manutenções e reposições. Sendo que ao final do contrato deverá ser entregue à DAE nas mesmas condições iniciais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

Prazo de Entrega: A entrega dos laudos analíticos de cada coleta deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Somente em circunstâncias excepcionais por motivo de força maior, **devidamente justificado e aceito** pela DAE S.A., poderá ser prorrogado o prazo de entrega estabelecido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo para a **execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, e se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DOP - Diretoria de Operações, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre o objeto contratado, através da Gerência de Tratamento de Esgotos (GTE), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência emitido e sendo parte integrante da contratação.

O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/fatura discriminando os serviços e a quantidade realizados, seu respectivo valor, além dos demais elementos habituais fiscais e legais e será conferida e vistada pela Gerência de Tratamento de Esgotos (GTE) e o respectivo pagamento será efetuado em até 15 dias.

Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal o número da Ordem de Compra.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

Para a habilitação da Licitante, deverá ser apresentado o documento de Licença de Funcionamento/Operação **e/ou** Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

Será permitido a subcontratação dos serviços de amostragem, coleta ou análises laboratoriais, ficando a CONTRATADA como a única responsável pela sua realização.

Para assinatura do contrato para a realização dos serviços, a empresa CONTRATADA e/ou os seus subcontratados deverá(m) apresentar Certificado de Sistema de Gestão de Qualidade acreditado na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. Além disso, a CONTRATADA deverá evidenciar em documentação que possui em seu CNAE - Classificação Nacional das Atividades Econômicas qualquer uma das seguintes atividades:

- CNAE 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
- CNAE 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;

Portanto, a empresa licitante deverá apresentar “Declaração” a ser disponibilizada no edital, de que tomou conhecimento dos requisitos mínimos de Habilitação, bem como para a execução dos serviços, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem acatar todas as especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, visando o alinhamento de informações para a elaboração das Propostas.

A empresa deverá possuir profissionais treinados, habilitados e capacitados para a realização de coletas diárias por meio de amostragem composta de 24 (vinte e quatro) horas, com alíquotas coletas no mínimo a cada uma hora, por equipamento automático.

9. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Na proposta deverão constar o valor do preço total do objeto.

Deverá constar ainda, todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento do serviço.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado nesta contratação será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido e conferido, sob fiscalização da Gerência de Tratamento de Esgotos (GTE) da DAE S.A. e deverá ser fornecido juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

12.1 Das Responsabilidades CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações descrito neste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- Elaborar Plano de Monitoramento para a realização dos serviços de amostragens nas empresas conectadas no sistema de esgotamento sanitário, alvos de fiscalização da DAE;
- Intermediar contato junto as empresas alvo de fiscalização para permitir acesso da CONTRATADA aos pontos de coleta e demais dependências da empresa que se façam necessárias para realização dos serviços;
- Prestar todo treinamento para a CONTRATADA necessário para a realização dos serviços de monitoramento das empresas;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização para o recebimento dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas para atendimento do objeto.
- Encaminhar a Nota Fiscal para o pagamento devido à empresa após validação, no prazo e condições estabelecidas.

12.2 DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADA:

- Atender as normas vigentes em atendimento às especificações técnicas.

- Arcar com todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.
- Nomear um preposto responsável para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.
- Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento decorrente da contratação.
- Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da contratação.
- Solucionar prontamente os vícios e defeitos encontrados.

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deve enviar a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação de serviço, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função deles, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função dele, atualizada;
- d- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- e- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
- f- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- g- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- h- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;

- i- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- j- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura, se o caso;
- k- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- l- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- m- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

Esta documentação deverá ser entregue ao **Gestor do contrato**, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à **Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

.X.X.X.